

245/21



# Câmara Municipal de Rib

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 4668/2021  
Data: 23/09/2021 Horário: 14:21  
LEG -

## PROJETO DE LEI

Nº

# 215

## DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 23 SET, 2021

*[Assinatura]*  
Presidente

**EMENTA:** DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO POVO RIBEIRÃO-PRETANO A ESCOLA DE ARTE CÂNDIDO PORTINARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### SENHOR PRESIDENTE

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica declarada pela presente lei como Patrimônio Cultural Imaterial do povo ribeirão-pretano a tradicional Escola de Arte Candido Portinari;

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Cultura, por meio do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Ribeirão Preto— CONPPAC/SP, adotará atos necessários ao cumprimento desta lei;

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2021

*[Assinatura]*  
**DUDA HIDALGO**  
VEREADORA





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A Escola de Arte Cândido Portinari, também conhecida com o Escola de Arte do Bosque, é uma das únicas instituições municipais do país com formação de nível profissionalizante em artes. Com mais de 50 anos de atuação, já formou um grande número de artistas que hoje atuam com destaque nas artes plásticas da cidade.

São oferecidos cursos de iniciação artística para crianças e Pintura, Desenho, História da Arte, Escultura e Gravura para adultos, cumpre assim um fundamental serviço para a arte ribeirão-pretana.

Cabe ressaltar que os alunos da Escola de Arte de foram responsáveis por várias exposições artísticas durante os 50 anos de seu funcionamento. Atualmente a escola funciona no piso térreo da Casa da Cultura e compõe o complexo cultural do Bosque.

A presente lei visa o reconhecimento dessa longa história da Escola de Arte Cândido Portinari e de sua importância como Patrimônio Cultural Imaterial do povo de Ribeirão Preto.